



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2008

GOIÂNIA, 13 DE AGOSTO - QUARTA-FEIRA

Nº 4.427

DECRETOS	PÁG. 01
DESPACHOS	PÁG. 01
PORTARIAS	PÁG. 04
DESPACHOS	PÁG. 05
EXTRATOS	PÁG. 06
RESOLUÇÕES	PÁG. 09
HOMOLOGAÇÃO	PÁG. 10
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	PÁG. 10
REGULAMENTO DE LICITAÇÕES	PÁG. 12
EDITAL DE COMUNICAÇÃO	PÁG. 17

DECRETOS

DECRETO Nº 2121,
DE 06 DE AGOSTO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº. 3.363.551-6/2008, nos termos do art. 21, § 2º, da Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992, **RESOLVE exonerar MARIA HELENA PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº. 696072-2, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, Grau 03, Referência "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com retroação de efeitos a partir de 28 de janeiro de 2008.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de agosto de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 2125,
DE 06 DE AGOSTO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE retificar o Decreto nº 2.086, de 04 de agosto de 2008, que designou pessoal para integrar a Banda Marcial de Goiânia, como instrumentistas de percussão e de metais, coreógrafos e auxiliares, e incluí-los no pagamento da bolsa a título de incentivo cultural (1/2 s.m.), pela efetiva participação nos ensaios, aulas teóricas e apresentações públicas, desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Cultura, na parte relativa ao nome de VICTORYA SILVA PANARELA, para considerar como sendo VICTÓRYA SILVA SOUZA PASSARELA, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de agosto de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 2126,
DE 06 DE AGOSTO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 3.472.085-1/2008, **RESOLVE retificar o art. 1º, do Decreto n.º 1.875, de 17 de julho de 2008, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte de uma gleba de terras de propriedade da empresa Nacional Expresso Ltda, na parte relativa à área, devendo ser considerada como área total: 24.402,26m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e dois vírgula vinte e seis metros quadrados), e área remanescente: 21.485,06m² (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco vírgula zero seis metros quadrados), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de agosto de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 34605319/08

INTERESSADO: Qualix Serviços Ambientais Ltda

ASSUNTO: Contratos diversos

DESPACHO Nº100/2008 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, autorizar a celebração de contrato entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH, e a empresa **QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, ratificando a dispensa de licitação, no valor estimado de **R\$ 704.456,28 (setecentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, objetivando à prestação de serviços de locação de caminhões, tratores e máquinas para atender ao Aterro Sanitário de Goiânia, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir data de sua assinatura, conforme descrito no Processo n.º 3.460.531-9/2008.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do instrumento próprio de contrato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de junho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 26661412/2005

INTERESSADO: Tuliovinci Moreira de Freitas

ASSUNTO: Indenização

DESPACHO Nº128/2008 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o Termo de Acordo celebrado entre a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** e o Sr. **TULIOVINICI MOREIRA DE FREITAS**, relativo à indenização decorrente da desapropriação das benfeitorias de sua propriedade, edificadas sobre o imóvel situado à Rua Rio Verde, Quadra 01, Lote 01, Vila Abajá, nesta Capital, conforme consta no Decreto n.º 1.904, de 30 de maio de 2005, cujo laudo de avaliação atribui ao mesmo o valor global de **R\$ 4.525,79** (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme descrito no Processo nº 2.666.141-2/2005.

Encaminhe-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 33687273/2008

INTERESSADO: Antonio de Souza

ASSUNTO: Indenização

DESPACHO Nº129/2008 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o Termo de Acordo celebrado entre a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** e o Sr. **ANTÔNIO DE SOUZA**, relativo à indenização decorrente da desapropriação do imóvel (benfeitorias) de sua propriedade, situado na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, Quadra 04, Lote 22, Vila Adélia, nesta Capital, conforme consta no Decreto nº 603, de 12 de março de 2008, cujo laudo de avaliação atribui ao mesmo o valor total de **R\$ 12.896,08** (doze mil, oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos), conforme descrito no Processo nº 3.368.727-3/2008.

Encaminhe-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 34515808/08

INTERESSADO: CAPEMISA

ASSUNTO: Contrato de Locação

DESPACHO Nº130/2008 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, *autorizar* a assinatura de contrato de locação entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **Secretaria**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário - Chefe do Gabinete Civil

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Fone (62) 3241-2577 - grafsete@brturbo.com.br

Tiragem: 200 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010 Fone: 3524-1094
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas
Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências

B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(cento e sessenta reais);
VENDA AVULSA.....	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos);
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	R\$ 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL....	R\$ 10,00	(dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR.....	R\$ 34,00	(trinta e quatro reais)

Municipal de Administração e Recursos Humanos, e a CAPEMISA - Seguradora de Vida e Previdência S/A., neste ato representada pela Sra. Shirley Gonçalves de Castro Câmara, do imóvel situado na Rua 16, n.º 97, 1º ao 5º andar, Setor Central, nesta Capital, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no valor mensal de **R\$ 22.870,60** (vinte e dois mil, oitocentos e setenta reais e sessenta centavos), durante o período de 12 (doze) meses, sendo o período de **28 de maio de 2008**, até a data do efetivo empenho, pago mediante Cláusula de Indenização.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para emissão da nota de empenho respectiva e, em seguida, à Procuradoria Geral do Município, para a lavratura do instrumento próprio. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 34930660/2008

INTERESSADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

ASSUNTO: Contratos diversos

DESPACHO Nº131/2008 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, c/c o art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, *autorizar* a celebração do contrato entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, no valor estimado de **R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais), objetivando a comercialização, em âmbito nacional, de produtos e serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para a venda avulsa na rede de varejo e, também, a carga em máquina de franquear, **por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses**, conforme descrito no Processo n.º 3.493.066-0/2008.

Encaminhem-se à Procuradoria Geral do Município, para as providências decorrentes.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 33919689/2008

INTERESSADO: Ionara Vieira Moura Rabelo

ASSUNTO: Licença

DESPACHO Nº132/2008 - À vista do inteiro teor dos

autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 123 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conceder licença para aprimoramento profissional a servidora **IONARA VIEIRA MOURA RABELO**, matrícula nº 475599-01, ocupante do cargo de Profissional de Analista em Saúde I – PF0, Nível S03, Referência “R01”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 1º de março de 2008 a 31 de março de 2010, liberando-a completamente de suas atividades, para participar do Curso de Doutorado em Psicologia, área Psicologia e Sociedade, pela Universidade Estadual Paulista.

O afastamento ora autorizado fica condicionado à assinatura de Termo de Compromisso de Prestação de Serviços ao Município de Goiânia, por tempo igual ao período de afastamento.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde, para colher a assinatura da servidora no referido documento, cuja cópia deverá ser enviada ao Gabinete Civil, da Secretaria do Governo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

TERMO DE COMPROMISSO

A abaixo assinada, **IONARA VIEIRA MOURA RABELO**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Profissional de Analista em Saúde I - PF0, Nível S03, Referência “R01”, lotada junto ao CAPS Beija Flor, em obediência ao art. 123 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, compromete-se ao final do curso para o qual foi autorizada a freqüentar, através do Despacho nº. __/2008, do Prefeito de Goiânia, Sr. IRIS REZENDE, exarado às fls. __, Processo nº. 3.391.968-9/2008, a prestar serviços ao Município de Goiânia, exclusivamente na Rede Municipal de Educação, por tempo igual ao período do curso ou a ele indenizar o total da quantia despendida com sua licença, incluídos os vencimentos e as vantagens incorporáveis recebidas durante todo o período do afastamento, corrigidos monetariamente nos termos da legislação vigente.

Goiânia, de de 2008

IONARA VIEIRA MOURA RABELO

PROCESSO Nº: 32999972/2007

INTERESSADO: Con. Cent. e Goiania Socied. São Vicente de Paulo

ASSUNTO: Contrato de Locação

DESPACHO Nº133/2008 À vista do contido nos autos, **RESOLVO** retificar o Despacho nº 001, de 11 de janeiro de 2008, que autorizou a assinatura de contrato de locação de imóvel, no tocante às partes do contrato, para considerá-los como sendo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Central de Goiânia, da Sociedade São Vicente de Paula, na**

pessoa de seu Presidente, Sr. Robson Pereira Nunes, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 34875219/2008

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº.134/2008 - À vista do contido nos autos e considerando o disposto nos artigos 2º, IV e 8º, da Lei n.º 8.546, de 23 de julho de 2007, **RESOLVO autorizar** a contratação de **08 (oito)** profissionais de saúde, selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios firmados, para atuação *na Estratégia de Saúde da Família e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência*, por um período de 12 (*doze*) meses, **a partir de 14 de julho de 2008**, podendo ser prorrogado dentro do limite legal, conforme segue:

Nº. de Ordem	Nome do Profissional
01	Gislaine Sales Gomes
02	Viviane Franco Carneiro
03	Rodrigo Rocha Lima Rodrigues
04	Lorena Cristina Rodrigues Reis
05	Waner Neiva Fonseca Junior
06	Benjamim Franklin Milhomem Fernandes
07	Luiz Cláudio Rodrigues Alves
08	Fernando Augusto de Castro Curado

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para as providências cabíveis.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 34696349/08

INTERESSADO: Delcídio Thomaz de Souza

ASSUNTO: Contrato de Locação

DESPACHO Nº135/2008 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, *autorizar* a assinatura de contrato de locação entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e o **Sr. DELCIDIO THOMAZ DE SOUZA**, proprietário do imóvel situado à Rua 142, n.º. 87 Quadra 57, Lote 12, Setor Marista, nesta Capital, destinado ao funcionamento da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de **R\$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais), durante o período de 12 (*doze*) meses, **sendo o período de 20 de junho de 2008, até a data do efetivo empenho, pago mediante Cláusula de Indenização.**

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde, para emissão da respectiva nota de empenho e, em seguida, à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do instrumento próprio. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 33501587/08

INTERESSADO: Divisão de Cemitérios

ASSUNTO: Requerimento

DESPACHO Nº136/2008 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO retificar o Despacho nº 101/2008, de 20 de junho de 2008**, que autorizou a realização de despesa para a Associação dos Surdos de Goiânia, objetivando a aquisição de uniformes para os funcionários dos Cemitérios Municipais, para considerar a dispensa de licitação no valor de **R\$ 18.719,00 (dezoito mil, setecentos e dezenove reais)**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Assistência Social para os devidos fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PORTARIAS

PORTARIA Nº 038/2008-GAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o previsto no Parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 8.598, de 26 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO que a variação do IPCA (IBGE) no mês de julho de 2008, foi de 0,53%.

CONSIDERANDO que o valor nominal da **UNIDADE DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - UROMG** é de **R\$ 6,63 (seis reais e sessenta e três centavos)**.

RESOLVE:

I - Atualizar o valor da **UNIDADE DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA - UROMG**, em **R\$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos)**.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. Retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2008.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 11 dias do mês de agosto de 2008.

**Dário Délio Campos
SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 040/2008-GAB

O **SECRETÁRIO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO correspondência enviada ao Senhor Prefeito pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de estudar as sugestões apresentadas na correspondência acima referenciada;

RESOLVE:

I - Instituir Grupo Técnico de Trabalho visando estudar, discutir, efetuar levantamentos técnicos, para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar os resultados obtidos ao Gabinete do Secretário, visando dar resposta à correspondência emitida pela OCB-GO;

II - Referido Grupo Técnico de Trabalho será composto dos seguintes Servidores, lotados na Secretaria de Finanças:

- **ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA**
- **ABEL ARAUJO FILHO**
- **LÁZARO RODRIGUES NAVES**
- **RAFAEL JOSÉ SILVA CORRÊA**

II - A coordenação das atividades do Grupo Técnico de Trabalho acima instituído, caberá ao Sr. Antônio João Lopes Rocha.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 11 dias do mês de agosto de 2008.

**Dário Délio Campos
SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 082/2008

*Designa servidor do quadro interno da
Agência Municipal do Meio Ambiente de
Goiânia - AMMA.*

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei n. 8.537 de 20 de junho de 2007 e artigos 107, XXV e 112 do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto nº 527 de 29 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

I - **Designar** o servidor **EDUARDO DA SILVA SANTOS**, matrícula 926132, para exercer o cargo de Chefe do Parque Cascavel da Administração de Unidades de Conservação da Diretoria de Áreas Verdes e Unidades de Conservação desta Agência Municipal do Meio Ambiente, função gratificada DAI-3.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III - Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE GOIÂNIA - AMMA, aos 04 dias do mês de agosto de e 2008.

Adv. Clarismino Luiz Pereira Junior
Presidente da AMMA

DESPACHOS

Processo nº: 33352255 de 11.01.2008

Interessado: Departamento de Contabilidade

Assunto: Licitação - Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Auditoria e Consultoria Contábil, por um período de 12 (doze) meses.

DESPACHO Nº. 017/2008-PR

Ancorado na Ata de Julgamento do Convite nº 002/2008-CGL, nas anexas Cartas Propostas, na Lei nº 8.666/93, e tudo mais que dos autos consta, resolvo homologar e adjudicar pelo menor preço global, à **MW AUDITORIA E CONSULTORIA S/C LTDA**, pelo valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

A validade da proposta é de 90 (noventa) dias; o prazo do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações do Edital; o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a contra-apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Volvam-se os autos à Assessoria de Controle Interno, para providências pertinentes.

PRESIDÊNCIA, 07 de agosto de 2008.

Wolney Wagner Siqueira Júnior
PRESIDENTE DA COMURG

SMS

Assunto : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE N.º 7094/2007. O Secretario Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a Contratação de Serviços Ambulatorial,

Terapêutico e de Apoio e Diagnóstico para atenderem aos pacientes do SUS em conformidade com o Edital de Chamamento 001/2005, diretamente com:

	Processo	Cto	Hospital/ Laboratório/ Clínica	CNPJ	Valor R\$
1	29324506	153	NOMURA E NOMURA LTDA	06.933.252/0001-97	44.400,00

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2007.

Dr. Paulo Rassi
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATOS

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 05/2008

PROCESSO: 32678181

CONVENENTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONVENIADO: Associação de Serviço à Criança Excepcional de Goiânia - ASCEP

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, objetivando implementar os serviços médico-hospitalares, odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, nutrição, enfermagem, fisioterapeutas e outras especialidade, no atendimento de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, desprovidos de recursos financeiros, referentes a serviços médicos-hospitalares.

Visando manter as crianças nas condições adequadas ao seu bem estar, desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral, ético, social, cognitivo e estético, bem como à ampliação de suas relações consigo, com outras pessoal, com a cultura e com a natureza e em consonância ao estabelecido na Constituição Federal de 1988, Lei nº 8069/93 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 9.391/96.

VIGÊNCIA: O prazo do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, entrando em vigor à partir de sua assinatura e verificação pela Auditoria Geral do Município, podendo ser prorrogado por consenso das partes, através de Termo Aditivo.

VALOR: O valor global do presente Convênio é estimado em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), já inclusas as despesas operacionais de sua execução.

D O T A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A :
200821501030100152030339039992003

DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2008.

SMS

EXTRATO DOS CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL, TERAPÊUTICO E DE APOIO E DIAGNÓSTICO PARA ATENDEREM AOS PACIENTES DO SUS CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2005.

PROCESSO	CTTO	LABORATÓRIO	VALOR	VIGÊNCIA	
				INÍCIO	TÉRMINO
29324506	153/07	Nomura e Nomura Ltda	44.400,00	01/02/2007	31/01/2008

PGM

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 008/2008

1. ESPÉCIE: Termo Aditivo

2. FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.

3. CONTRATANTES: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

4. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a cessão da posição contratual no contrato nº 008/2008, tendo em vista a cisão da empresa Contratada, alterando-se a identidade do sujeito que executará o contrato.

5. PROCESSO nº: 34417679/2008

PGM

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 030/2007

1. FUNDAMENTO: Art. 65, § 1º, c/c art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e a empresa **ARTES & DELÍCIAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

3. OBJETO: o acréscimo da quantidade de 6.875 Kg (seis mil, oitocentos e setenta e cinco quilos) de pão, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), do valor global estimativo do Contrato e prorrogação do prazo de fornecimento do produto por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 02 de maio de 2008.

4. VALOR: Estima em **R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)**, o acréscimo ao valor global do Contrato.

5. Dotação Orçamentária:
2008.15.01.04.122.0028.2032,339030.07.00.03

6. Nº e data do empenho:, de..... de..... de 2008.

7. PROCESSO Nº: 33619332/2008

PGM

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 023/2006

1. ESPÉCIE: Termo Aditivo

2. FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a

interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE**

4. OBJETO: prorrogação do prazo do convênio nº 023/2006

5. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de junho de 2008.

6. VALOR: Valor global estimado de **R\$ 56.025,00 (cinquenta e seis mil, vinte e cinco reais)**

7 . D o t a ç ã o O r ç a m e n t á r i a :
2008.15.01.04.122.0028.2008.339039.79.00.03

8. Nota de Empenho nº: 004 7 00, de 27.05.2008

9. PROCESSO nº: 34161917/2008

CMTC

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ADESÃO DE PLANO BÁSICO DE
SAÚDE REALIZADO COM O IPASGO.**

Contratantes: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC e INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS-IPASGO.

Fundamento: Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal de nº 8.666/93.

Objeto: O objeto do presente Convênio é permitir a inscrição e admissão dos funcionários da CMTC como beneficiários do PLANO IPASGO SAÚDE, para prestação de serviços, tais como: atendimentos médicos, ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares, odontológicos, fonoaudiológicos e psicológicos.

Prazo: O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

Valor: O presente convênio o valor de R\$ 91.200,00 (Noventa e um mil e duzentos reais).

Número do Processo: 34207429/2008.

MARCOS ANTONIO MASSAD
Presidente da CMTC

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Assessor Jurídico - CMTC

CIDADÃO 2000

**EXTRATO DE
CONVÊNIO**

Convênio n.º 024/2008-AJUR

1. LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 30 de junho de 2008.

2.CONVENIENTES: Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente e Tiradentes Médico Hospitalar Ltda.

3.FUNDAMENTO: A realização do presente Convênio e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos na Lei nº 8.069/90 (ECA), Lei nº 8666/93, Lei nº 10.097/00 e demais disposições legais que regulam o trabalho do menor aprendiz, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.

4.OBJETO: Estabelecer uma colaboração mútua no atendimento de adolescentes aprendizes, na faixa etária de 14 a 17 anos e 11 (onze) meses de idade, através da educação pelo trabalho, objetivando seu desenvolvimento pessoal e formação profissional, na condição de menor assistido, através de ações que asseguram a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis ao seu ajustamento no trabalho produtivo e na convivência social.

Goiânia, 04 de agosto de 2008.

Ricardo Luis Santos Moura
Coordenador Geral

CIDADÃO 2000

EXTRATO DE CONVÊNIO

I Termo Aditivo ao Convênio n.º 033/2007-AJUR

1. LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 14 de abril de 2008.

2.CONVENIENTES: Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente e Arcontec Tecnologia Térmica Ltda.

3.FUNDAMENTO: A realização do presente Convênio e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos na Lei nº 8.069/90 (ECA), Lei nº 8666/93, Lei nº 10.097/00 e demais disposições legais que regulam o trabalho do menor aprendiz, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.

4.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira, Item 3.10 do Convênio, que terá a seguinte redação: "A Arcontec repassará mensalmente ao Cidadão 2000, até o primeiro dia útil de cada mês, a quantia equivalente a R\$ 375,68 (Trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), por cada menor aprendiz colocado à sua disposição. Esta alteração se refere ao reajuste do salário mínimo retroagindo seus efeitos a 01/03/2008". Altera-se, ainda, a Cláusula Terceira, Item 3.12 do Convênio, que terá o seguinte teor: "A Arcontec será responsabilizada por todo e qualquer incidente que ocorra com o menor aprendiz, em caso de desvio das tarefas previstas na Cláusula Segunda, Item 2.1, parágrafo único, deste Convênio. E no caso de dispensa imotivada do adolescente, em situações não previsto no Item 3.4 do Convênio, será levado a débito da Arcontec importância referente ao que dispõe o artigo 479 da CLT".

Goiânia, 04 de agosto de 2008.

Ricardo Luis Santos Moura
Coordenador Geral

CIDADÃO 2000**EXTRATO
DE CONVÊNIO****I Termo Aditivo ao Convênio n.º 007/2008-AJUR**

1. LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 22 de abril de 2008.

2. CONVENIENTES: Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente e Condomínio Shopping Bougainville.

3. FUNDAMENTO: A realização do presente Convênio e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos na Lei n.º 8.069/90 (ECA), Lei n.º 8666/93, Lei n.º 10.097/00 e demais disposições legais que regulam o trabalho do menor aprendiz, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.

4. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira, Item 3.10 do Convênio, que terá a seguinte redação: “O Shopping Bougainville repassará mensalmente ao Cidadão 2000, até o primeiro dia útil de cada mês, a quantia equivalente a R\$ 375,68 (Trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), por cada menor aprendiz colocado à sua disposição. Esta alteração se refere ao reajuste do salário mínimo, retroagindo seus efeitos a 01/03/2008”. Altera-se, ainda, a Cláusula Terceira, Item 3.12 do Convênio, que terá o seguinte teor: “O Shopping Bougainville será responsabilizado por todo e qualquer incidente que ocorra com o menor aprendiz, em caso de desvio das tarefas previstas na Cláusula Segunda, Item 2.1, parágrafo único, deste Convênio. E no caso de dispensa imotivada do adolescente, em situações não previstas no Item 3.4 do Convênio, será levado a débito do Shopping Bougainville a importância referente ao que dispõe o artigo 479 da CLT”.

Goiânia, 04 de agosto de 2008.

Ricardo Luis Santos Moura
Coordenador Geral

CIDADÃO 2000**EXTRATO
DE CONVÊNIO****II Termo Aditivo ao Convênio n.º 028/2007-AJUR**

1. LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 16 de julho de 2008.

2. CONVENIENTES: Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente e Castro Hotéis e Turismo Ltda.

3. FUNDAMENTO: A realização do presente Convênio e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos na Lei n.º 8.069/90 (ECA), Lei n.º 8666/93, Lei n.º 10.097/00 e demais disposições legais que regulam o trabalho do menor aprendiz, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.

4. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Convênio, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 24/07/2008 a 24/07/2009.

Goiânia, 04 de agosto de 2008.

Ricardo Luis Santos Moura
Coordenador Geral

CIDADÃO 2000**EXTRATO
DE CONVÊNIO****III Termo Aditivo ao Convênio n.º 015/2007-AJUR**

1. LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 19 de junho de 2008.

2. CONVENIENTES: Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente e Instituto do Rim de Goiânia Ltda.

3. FUNDAMENTO: A realização do presente Convênio e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos na Lei n.º 8.069/90 (ECA), Lei n.º 8666/93, Lei n.º 10.097/00 e demais disposições legais que regulam o trabalho do menor aprendiz, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.

4. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Convênio, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 21/03/2008 a 21/03/2009. A renúncia pode ser exercida a qualquer tempo, por qualquer das partes, com comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias e com anuência da Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Goiás. Altera-se, também, a Cláusula Segunda do II Termo Aditivo, que terá a seguinte redação: “O Hospital de Urologia repassará mensalmente ao Cidadão 2000, até o primeiro dia útil de cada mês, na jornada de 04 (quatro) horas diárias, a quantia equivalente a R\$ 375,68 (Trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), e para a jornada de 06 (seis) horas diárias, a quantia equivalente a R\$ 541,42 (Quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), por cada menor aprendiz colocado à sua disposição. Esta alteração se refere ao reajuste do salário mínimo, retroagindo seus efeitos a 01/03/2008”. Fica alterada a Cláusula Terceira, Item 3.12 do Convênio, que terá a seguinte redação: “O Hospital de Urologia será responsabilizado por todo e qualquer incidente que ocorra com o menor aprendiz, em caso de desvio das tarefas previstas na Cláusula Segunda, Item 2.1, parágrafo único, deste Convênio. E no caso de dispensa imotivada do adolescente, em situações não previstas no Item 3.4 do Convênio, será levado a débito do Hospital de Urologia a importância referente ao que dispõe o artigo 479 da CLT”.

Goiânia, 04 de agosto de 2008.

Ricardo Luis Santos Moura
Coordenador Geral

CIDADÃO 2000**EXTRATO
DE CONVÊNIO****VII Termo Aditivo ao Convênio n.º 005/2005-AJUR**

1. LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 17 de junho de 2008.

2. CONVENIENTES: Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente e ABC Engenharia Ltda.

3.FUNDAMENTO: A realização do presente Convênio e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos na Lei n.º 8.069/90 (ECA), Lei n.º 8666/93, Lei n.º 10.097/00 e demais disposições legais que regulam o trabalho do menor aprendiz, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.

4.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do V Termo Aditivo, que terá a seguinte redação: “A ABC Engenharia repassará mensalmente ao Cidadão 2000, até o primeiro dia útil de cada mês, a quantia equivalente a R\$ 375,68 (Trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), por cada menor aprendiz colocado à sua disposição. Esta alteração se refere ao reajuste do salário mínimo, retroagindo seus efeitos a 01/03/2008”. Altera-se, ainda, a Cláusula Terceira, Item 3.12 do Convênio, que terá o seguinte teor: “A ABC Engenharia será responsabilizada por todo e qualquer incidente que ocorra com o menor aprendiz, em caso de desvio das tarefas previstas na Cláusula Segunda, Item 2.1, parágrafo único, deste Convênio. E no caso de dispensa imotivada do adolescente, em situações não previstas no Item 3.4 do Convênio, será levado a débito da ABC Engenharia a importância referente ao que dispõe o artigo 479 da CLT”.

Goiânia, 04 de agosto de 2008.

Ricardo Luis Santos Moura
Coordenador Geral

CIDADÃO 2000.

EXTRATO DE CONVÊNIO

IX Termo Aditivo ao Convênio n.º 060/2003-AJU

1. LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 19 de junho de 2008.

2.CONVENIENTES: Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente e Ferrobraz Industrial Ltda.

3.FUNDAMENTO: A realização do presente Convênio e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos na Lei n.º 8.069/90 (ECA), Lei n.º 8666/93, Lei n.º 10.097/00 e demais disposições legais que regulam o trabalho do menor aprendiz, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.

4.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do VII Termo Aditivo, que terá a seguinte redação: “A Ferrobraz repassará mensalmente a Cidadão 2000, até o primeiro dia útil de cada mês, a quantia equivalente a R\$ 375,68 (Trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), por cada menor aprendiz colocado à sua disposição. Esta alteração se refere ao reajuste do salário mínimo retroagindo seus efeitos a 01/03/2008”. Altera-se, ainda, a Cláusula Quarta, Letra B, Inciso IV do Convênio, que terá o seguinte teor: “A Ferrobraz será responsabilizada por todo e qualquer incidente que ocorra com o menor aprendiz, em caso de desvio das tarefas previstas na Cláusula Terceira, Inciso I, deste Convênio. E no caso de dispensa imotivada do adolescente, em situações não previstas na Cláusula Quarta, Letra A, Inciso IV do Convênio, será levado a débito da Ferrobraz a importância referente ao que dispõe o artigo 479 da CLT”.

Goiânia, 04 de agosto de 2008.

Ricardo Luis Santos Moura
Coordenador Geral

RESOLUÇÕES

COMURG

RESOLUÇÃO Nº 043/08-DR

A DIRETORIA DE COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões Volkswagen adquiridos pelo Município de Goiânia, através da empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda;

2 - O Contrato nº 046/2006, firmado entre o Município de Goiânia e a empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., com interveniência da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de coletores compactadores de lixo e manutenção dos equipamentos pelo período de três (3) anos, inclusive com manutenção de peças e mão-de-obra;

3 - Que a referida empresa é fabricante exclusiva dos equipamentos em questão e de peças para reposição e manutenção da marca Planalto,

4 - Que a prestação de serviços solicitada é absolutamente necessária e imediata, não estando coberta pela garantia de fábrica nem pelo contrato de manutenção, razão pela qual se impõe a execução de forma direta;

5 - O contido no Processo nº 34953066/08,

RESOLVE:

I - Com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços discriminada na Ordem de Serviço de fls. 03, em favor da empresa **PLANALTO INDÚSTRIAMECÂNICALTA.**;

II - Autorizar a prestação de serviços nos caminhões de coleta cedidos à Comurg pelo Município de Goiânia, e o consequente pagamento no valor de R\$ 6.145,60 (seis mil, cento e quarenta e cinco reais, sessenta centavos) o qual, para ser efetuado, deverá ser atestado pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Goiânia, 08 de agosto de 2008.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Gesair Pereira da Silva
DIRETOR FINANCEIRO

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADMINISTRATIVO

COMURG**RESOLUÇÃO Nº 044/08-DR**

A DIRETORIA DE COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões Volkswagen adquiridos pelo Município de Goiânia, através da empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda;

2 - O Contrato nº 046/2006, firmado entre o Município de Goiânia e a empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., com interveniência da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de coletores compactadores de lixo e manutenção dos equipamentos pelo período de três (3) anos, inclusive com manutenção de peças e mão-de-obra;

3 - Que a referida empresa é fabricante exclusiva dos equipamentos em questão e de peças para reposição e manutenção da marca Planalto,

4 - Que a prestação de serviços solicitada é absolutamente necessária e imediata, não estando coberta pela garantia de fábrica nem pelo contrato de manutenção, razão pela qual se impõe a execução de forma direta;

5 - O contido no Processo nº 34953295/08,

RESOLVE:

I - Com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços discriminada na Ordem de Serviço de fls. 03, em favor da empresa **PLANALTO INDÚSTRIAMECÂNICALTD.**;

II - Autorizar a prestação de serviços nos caminhões de coleta cedidos à Comurg pelo Município de Goiânia, e o conseqüente pagamento no valor de R\$ 13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais), o qual, para ser efetuado, deverá ser atestado pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 08 de agosto de 2008.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Gesair Pereira da Silva
DIRETOR FINANCEIRO

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADMINISTRATIVO

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 34209049/08, em que a Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, faz licitação.

HOMOLOGAÇÃO Nº 20/08 - A vista do laudo ele julgamento apresentado pela **Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia**, referente ao Pregão Presencial nº 104/08, visando a atender de necessidades dos grupos de terceira idade, desta Secretária nas ações sociais, conforme as especificações constantes do Edital e seus anexos, homologamos o precedente processo licitatório e adjudicamos o objeto das firmas **WV DE MORAIS E CIA LTDA: COMERCIAL IMPERADOR DE ALIMENTOS LTDA, COPAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; CSM COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, COMERCIAL DISTRIBUIDOR DE SECOS E MOLHADOS OM, ISENILDA MARIA CHAVES UTO**, no valor global de **R\$ 28.614,80** (vinte e oito mil seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), por serem as proposta que apresentaram o **MENOR PREÇO GLOBAL** e melhor preencheu as exigências editais e da Administração.

Ao Departamento de Execução Orçamentaria Financeira, para os procedimentos de praxe e após, à Assessoria Jurídica, para providenciar o contrato.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Goiânia, aos 08 de agosto de 2008.

Walter P. Silva
Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 003/2008**

O PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Concurso Público aberto pelo Edital de Concurso nº 003/2007, da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, **CONVOCA** o pessoal constante da listagem anexo, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste, tomarem posse nos cargos para os quais foram aprovados, **junto ao Departamento de Pessoal desta Pasta**, sito à Avenida Nazareno Roriz, nº 1.122, Vila Aurora, nesta Capital, no horário de 08:00 às 18:00 horas, munidos dos seguintes documentos:

01. Carteira de Identidade;
02. CPF;
03. Certificado de Reservista (Homens);
04. Carteira de Trabalho;
05. Título de Eleitor;
06. Comprovante de Endereço;
07. PIS/PASEP;
08. Comprovante de Escolaridade;
09. 01 foto ¾ ;
10. Certidão de Casamento;
11. Documentos obrigatórios e necessários para dependentes-Filhos (as): Certidão de Nascimento, Cartão de Vacina para crianças de 0 à 6 anos, e de 6 anos até 13 anos e 11 meses, trazer declaração escolar que estão matriculados e estudando.
12. Comprovante de Conclusão de Curso – (Especialização e Registro Profissional se exigido).
13. Atestado de aptidão expedido pelo Serviço Médico da COMURG, situada a Avenida Nazareno Roriz, nº 1.122, Vila Aurora, nesta Capital.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PRESIDÊNCIA, aos 11 dias de agosto de 2008.

Wolney Wagner Siqueira Júnior
PRESIDENTE

Dia 15.08.08, das 08 às 18 h:

Cargo: Coletor

Clas. Geral Inscrição Nome

549 0434850 Johnn Thomas De Oliveira
550 0062987 Glauber Alisson Dias Cabral
551 0073075 Luiz Antonio Alves Teixeira
552 0165824 Caio Cesar Lima De Sousa
553 0445568 Warley Pereira Leite
554 0541630 Valmir Marcelino De Brito
555 0423882 Joao Batista Lopes De Amorim
556 0288730 Alan Kardec Goncalves
557 0154490 Claudio Maranhã
558 0105643 Odair Teles De Brito
559 0401218 Eurigledson Marcelino Da Silva
560 0103349 Gilson Lopes Lima
561 0390070 Luciano Da Silva
562 0266361 Aroldo Machado De Souza
563 0147648 Divino Silva
564 0170887 Givanildo Costa Martins
565 0057185 Luciano Bizerra De Sousa
566 0042803 Michel Raimundo Da Costa
567 0122904 Reginaldo Alves Dos Santos
568 0033740 Luiz Carlos Ferreira
569 0265101 Cleuber De Lima
570 0223727 Reginaldo Quirino Da Silva
571 0376035 Willian Franco Barbosa
572 0267333 Carlos Eduardo Bernardes Lima
573 0286605 Erivaldo Brito Dos Santos
574 0428647 Eliseu Tiago Rabelo
575 0118222 Wellington Valeriano Leite
576 0325945 Josimar Inacio Dos Santos
577 0085138 Dhiego Moreira Lustosa
578 0191493 Cesar Augusto Pereira
579 0539970 Paulo Ricardo Da Conceicao Cavalcante
580 0112119 Nadson Ferreira Alquimim
581 0502880 Vinicius Mera Rodrigues
582 0251151 Ivan Alves Da Silva
583 0026085 Manoel Feitosa Martins
584 0369691 Felipe Miranda Rodrigues
585 0097934 Marcio Diniz Leao
586 0441554 Claudio Neiva De Mendonca
587 0539872 Julio Hermiton Tavares De Faria
588 0482749 Eduardo Campos De Lima
589 0289949 Adailton Da Cruz Santos
590 0332909 Warley Mendes Xavier
591 0145858 Marcio Goncalves
592 0113409 Electon Ferreira De Jesus
593 0008842 Daniel Honorato Da Silva
594 0041840 Joao Evangelista Feitosa Filho
595 0403199 Roberto Goncalves Cunha De Lacerda Junior
596 0427861 Renato Mendes De Freitas
597 0041084 Marciley Machado De Jesus
598 0518891 Paulo Andre Saraiva Ribeiro
599 0183830 Adilson Da Silva
600 0470457 Fernando Soares Da Conceicao
601 0173037 Maelson Benicio Dos Santos
602 0078026 Afonso Soares Mariano
603 0403261 Dione Frana De Souza
604 0313874 Denivaldo Nunes Da Gama
605 0174149 Washington Honorio De Abreu
606 0313319 Vantuir Da Silva
607 0277258 Daniel Ferreira Neves
608 0222917 Valdeinezsouzasouares
609 0016357 Flederico Gomes Dos Santos
610 0081760 Flavio Jose Da Silva
611 0040886 Dilson Marques Nogueira
612 0163007 Nivaldo Souza Castro
613 0186570 Davi Adriano Ferreira
614 0196568 Gleison Pires Nunes
615 0473383 Wesley Alves De Oliveira
616 0101575 Edmundo Paulino Dos Santos
617 0469211 Cleomar Ribeiro De Ale ncar
618 0157651 Jose Carlos Alves Ferreira
619 0097209 Carlos Alberto Silva De Lima
620 0301000 Valdeon Pereira De Queiroz
621 0539503 Alesandro Macedo Ferreira

622 0298646 Odel Praia Gomes
623 0311979 Danilo Cordeiro Lima
624 0220795 Claudinei Alves Camargo
625 0043656 Junio Carlos De Araujo
626 0104183 Baltazar Alves Nogueira Junior
627 0184713 Jose Wilton Inacio De Franca
628 0361828 Fabio Rodrigues De Souza Silva
629 0387495 Sidney Jose De Souza
630 0416940 Dagno Miranda Marinho
631 0118230 Marcelo Carneiro Alves
632 0421910 Mauricio Alcides Cintra
633 0314218 Valdivino Pereira De Jesus
634 0003557 Manoel Alves De Queiroz Neto
635 0154733 Sebastiao Alves De Espindola Junior
636 0101508 Oziel Moraes Soares
637 0320781 Reinaldo De Jesus Ferreira
638 0295035 Jeremias Rocha De Oliveira
639 0042897 Carlos Alberto Perira Lima
640 0355941 Vilmar Mariano
641 0184543 Carlos Antonio Pereira
642 0534382 Robson Santos De Lima
643 0410934 Marcelo Nascimento Cardoso
644 0150975 Fernando Gomes Da Neiva
645 0076490 Valdenir Vieira De Souza
646 0398969 Weberton Pereira Barbosa De Faria
647 0504246 Oemerson Rodrigues Xavier
648 0462632 Roberio Pereira Da Silva
649 0269301 Edilson Carneiro Da Silva
650 0456101 Jair Silva Pinheiro
651 0185566 Isaías Lopes Rodrigues
652 0054801 Andre Maria Do Carmo
653 0273953 Carlos Pereira Bispo
654 0337340 Gildomar Leite De Lima
655 0352144 Adalberto Felismino Da Silva
656 0536520 Luzie Santos Da Silva
657 0128830 Francisco Igor Jacinto De Sousa
658 0472620 Fabio Rodrigues De Souza
659 0537004 Cleomar Pereira Da Silva
660 0211788 Julierme Ribeiro Fausto
661 0043362 Humberto Souza Silva
662 0204412 Jander Alves Magalhaes
663 0064262 Andre Soares Moraes
664 0147575 Celio Carneiro Alves
665 0157902 Valdemar Alves Lorencetti
666 0034860 Ronaldo Gomes De Moraes
667 0327743 Josias Rodrigues Da Silva
668 0541184 Geovane Silva Coelho
669 0283533 Francisnei Janones
670 0448770 Iris Camargo Dos Santos
671 0418790 Romildo Paulo Da Silva
672 0098370 Ivair Rodrigues Marcelino
673 0109002 Giovane Da Cruz Valle
674 0062243 Ermisson Rodrigues Machado
675 0313840 Robson Bispo Da Silva
676 0175986 Jesuito Dos Santos Pereira
677 0274909 Ilario Alves Campos
678 0110213 Jovane Rodrigues Da Silva
679 0305006 Rogerio Nery
680 0338818 Valdir Ataíde Da Silva
681 0127108 Aldenor Gonçalves Dos Santos
682 0351199 Dione Mota Fernandes Oliveira
683 0199664 Francisco Melo De Lima
684 0390879 Regis Alves Amancio
685 0458139 Urias Viana De Andrade
686 0537527 Julio Cesar Rosa De Oliveira
687 0349313 Thiago De Souza Acacio
688 0041920 Glaubert Paulo De Almeida Ribeiro
689 0460583 Cleiton Rodrigues Da Silva Amora
690 0085650 Clayton Ribeiro Da Silva
691 0444235 Marcondes Jose Eneas
692 0088110 Lucas Teixeira Munizio
693 0298298 Dielly Antonio Da Silva
694 0040940 Daniel Dos Santos
695 0311030 Mario Zan Da Rocha Lima
696 0409090 Valdomiro Ferreira Da Silva
697 0352543 Agostinho Dos Santos
698 0458163 Sebastiao Pereira Maia
699 0392987 Samuel Gomes Correa
700 0288284 Valdivan De Oliveira Sobral
701 0131679 Tertuliano Barbasa Filho
702 0099511 Antonione Dos Santos
703 0197912 Francisco Pinto Do Nascimento
704 0040541 Keber Geraldo Pereira
705 0374890 Wochington Dos Santos Sobrinho

706 0318930 Leonardo Cabral Rodrigues
707 0534307 Frederico Moreira Gomes
708 0076791 Fernando Rosa De Lima
709 0540366 Raul Lopes Ribeiro Franca
710 0189987 Gildemar Gorgonho De Moura
711 0510610 Willian Gomes Da Costa
712 0256994 Aldair Damas Da Silva
713 04278947 Jose Carlos De Jesus
714 0374881 Wender Rodrigues De Oliveira
715 0101923 Luiz Carlos De Jesus Silva
716 0164640 Natalicio Pedro Da Silva
717 0192228 Francisco Edilanio Saraiva Mangueira
718 0539678 Celi Tome Da Conceicao
719 0469629 Nivaldo Oliveira
720 0386294 Gerson Alves Dos Santos
721 0297950 Adilton Mendes De Souza
722 0438901 Jose Valdo Alves Da Silva
723 0160342 Paulo Roberto Alves Melo
724 0241229 Jose Gabriel Junior
725 0420794 Flavio Vieira Dos Santos
726 0201022 Marcelo Aparecido Oliveira
727 0275611 Marcos Fernandes Dos Santos
728 0225037 Francisco Pereira De Oliveira
729 0153001 Rene Querino
730 0224308 Wanderson Santos Nunes
731 0480541 Sergio Rosalino De Jesus
732 0535761 Diego Alves Moreira
733 0199591 Edson Neves De Sena
734 0087238 Bruno Rodrigues Lima
735 0102725 Ueudes Duarte Santos
736 0295280 Hugo Alves Gomes
737 0148695 Warley De Freitas Neres
738 0539856 Sirio Correa Santa Clara
739 0438049 Jose Caetano
740 0050377 Edivaldo Nogueira De Sousa
741 0136239 Wellington Divino Tundela Umbelino
742 0534684 Ademir Jose Pereira
743 0251038 Clayton Silva Peixoto
744 0386987 Paracyr Barbosa De Oliveira Brandao
745 0462560 Valnei Dos Reis Lima
746 0374806 Jurandir Claudio Da Silva
747 0432890 Gilvar Pereira De Souza
748 0097080 Roberio Marques De Assis

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS

PREÂMBULO

Com o advento da implantação do Plano Diretor da Reforma do Estado, elaborado pelo extinto Ministério da Administração e Reforma do Estado – MARE, que culminou com promulgação da Lei nº 9.637, de 15/05/1998, prevendo um novo modelo de gestão, através da publicização dos serviços públicos, além estabelecer os requisitos para a qualificação das instituições do terceiro setor como organizações sociais (OS's).

No âmbito do Município de Goiânia essa inovação somente chegou com a edição da Lei nº 8.411, de 04/01/2006, sendo o IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano uma das primeiras instituições de direito privado, sem fins lucrativos, a ser qualificada como “organização social” pelo Decreto nº 1.288, de 07/07/2006, do Chefe do Poder Executivo.

Em atendimento a legislação qualificadora o IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano orienta as suas aquisições de obras, produtos, serviços, assim como as alienações, pelo presente Regulamento, quando da execução de contratos de gestão ou outros instrumentos contratuais que envolvam a execução de recursos públicos de forma publicizada.

CAPITULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - O IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 1.6218/2008, orienta as suas contratações de obras, serviços, compras e alienações quando na gestão de recursos publicizados, necessariamente precedidas de licitação, obedecidas as disposições deste Regulamento.

Art. 2º - A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3º - A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

CAPITULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- I- Obra e Serviço de Engenharia** – toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;
- II- Demais Serviços** – aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;
- III- Compra** – toda aquisição remunerada de bem para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- IV- Comissão de Licitação** – colegiado permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) integrantes formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;
- V- Homologação** – o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado da licitação;
- VI- Adjudicação** – o ato pelo qual a autoridade competente atribui ao interessado o direito de executar o objetivo a ser contratado.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

Art. 5º - São modalidades de licitação:

- I- Concorrência** – modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para execução de seu objeto, podendo ser utilizada para qualquer valor estimado;
- II- Convite** – modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias

- úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;
- III- **Concurso** – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;
- IV- **Leilão** – modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;
- V- **Pregão Presencial** – modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas escritas e lances verbais em sessão pública, vedada sua utilização para contratação de obras e serviços de engenharia;
- VI- **Pregão Eletrônico** – modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação;
- VII- **Tomada de Preço**: modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- VIII- **Sistema de Registro de Preço**: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

§ 1º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º - As modalidades de que tratam os incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados em jornal diário de grande circulação local, em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local e, facultativamente, por meios eletrônicos e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as modalidades previstas nos incisos I, III, IV, VII e de 8 (oito) dias para a modalidade prevista no inciso V, VI e VIII, ficando a critério do IDTECH estender este prazo quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 3º - A validade da licitação não ficará comprometida nos seguintes casos:

- I- nas modalidades de Convite e Tomada de preço:
- a) pela não apresentação de no mínimo 3 (três) propostas;
 - b) pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de

possíveis interessados na praça.

II- na modalidade por pregão presencial ou eletrônico, se inviabilizada a fase de lances verbais ou através da utilização de tecnologia da informação, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita/redigida.

III- na modalidade dispensa de licitação, até os valores previstos nos incisos I, “a”, II, “a” e III, “a”, todos do artigo 6º deste Regulamento, pela não apresentação de, no mínimo, 3 (três) propostas.

§ 3º - As hipóteses dos incisos I, II e III do parágrafo anterior, deverão, para ter validade, ser justificadas pela comissão de licitação, inclusive quanto ao preço, e ser ratificadas pela autoridade competente.

Art. 6º - São limites para as dispensas e para as modalidades de licitação:

- I- **para obras e serviços de engenharia:**
- a) **Dispensa por Valor** – até R\$30.000,00 (trinta mil reais);
 - b) **Convite** – até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
 - c) **Tomada de Preço** – até **1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);**
 - d) **Concorrência** – acima de R\$ **1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil);**

- II- **para compras e demais serviços:**
- a) **Dispensa por Valor** – até R\$16.000,00 (dezesseis mil reais);
 - b) **Convite** – até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
 - c) **Tomada de preço** – até 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

I- **para alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:**

- a) **Dispensa** – até R\$16.000,00 (dezesseis mil reais);
- b) **Leilão ou Concorrência**, dispensável nesta fase de habilitação – acima de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 7º - O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de licitação por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido nos incisos I “a” e II, alínea “a” do artigo precedente, nem descaracterizará a modalidade de licitação pertinente;

Art. 8º - Constituem tipos de licitação, exceto na modalidade de concurso:

- I- a de menor preço;
- II- a de técnica e preço;
- III- a de maior lance ou oferta, nas hipóteses do inciso III, alínea “b” do art. 6º.

§ 1º - O tipo de licitação de técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º - Nas licitações de técnica e preço a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório,

que serão objetivos.

§ 3º - Nas licitações na modalidade Pregão só será admitido o tipo menor preço.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 9º - A licitação poderá ser dispensada:

- I-** nas contratações até os valores previstos nos incisos I, alínea “a” e II, alínea “a” do art. 6º;
- II-** nas alienações de bens até o valor previsto no inciso III, alínea “a” do art. 6º;
- III-** quando não acudirem interessados à licitação, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;
- IV-** nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;
- V-** nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;
- VI-** na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;
- VII-** na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;
- VIII-** na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;
- IX-** na contratação com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for vinculado às atividades finalísticas do contratado;
- X-** na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;
- XI-** nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a licitação;
- XII-** na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano;
- XIII-** na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;
- XIV-** na contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano;
- XV-** na venda de ações, que poderão ser negociados em bolsas;
- XVI-** para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da entidade;
- XVII-** na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de

classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Art. 10 – A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I-** na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;
- II-** na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- III-** na contratação de profissional de qualquer setor artístico;
- IV-** na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;
- V-** na doação de bens;
- VI-** para participação do IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com a sua atividade-fim.

Art. 11 – As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, ou as situações de inexigibilidade, serão circunstancialmente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO

Art. 12 – Para habilitação nas licitações poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

- I-** habilitação jurídica:
 - a) cédula de identidade;
 - b) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- II-** qualificação técnica:
 - a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
 - c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
 - d) prova de atendimento de requisitos previstos

em lei especial, quando for o caso.

- III-** qualificação econômica-financeira:
- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através de cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;
 - b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
 - c) garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 26 deste Regulamento, que para o licitante vencedor será devolvida quando da assinatura do contrato;
 - d) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
- I-** regularidade fiscal:
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
 - d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Parágrafo único. Para a habilitação nas licitações sob a modalidade de concorrência e na de pregão, nesta quando os valores estimados para a aquisição de bens e serviços forem iguais ou superior àquele previsto art. 6 II, c, será sempre exigida a documentação a que se refere o inciso IV deste artigo.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

Art. 13 – O procedimento da licitação será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com conseqüente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

§ 1º - Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificação exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela autoridade competente.

§ 2º - O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda matéria nele constante.

Art. 14 – O procedimento licitatório será afeto a uma comissão de licitação, observando-se na modalidade Pregão o disposto nos

arts. 20 a 23, e nas demais modalidades as seguintes fases:

- I-** abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos licitantes, com devolução aos inabilitados, de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- II-** abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;
- III-** julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- IV-** encaminhamento das conclusões da comissão de licitação à autoridade a que competir a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vendedor;
- V-** comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Art. 15 – Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento da licitação caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, no caso de convite e pregão presencial ou eletrônico de 3 (três) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.

Parágrafo único. A licitante recorrida terá idêntico prazo para apresentação de contra-razões ao recurso promovido pela recorrente, contado do término do lapso temporal concedido à parte que manifestou interesse em recorrer.

Art. 16 – Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data final para a apresentação das contra-razões da recorrida, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência.

Art. 17 – Os recursos terão efeito suspensivo, sendo que na modalidade de pregão somente aquele interposto contra a decisão que declarar o licitante vencedor.

Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 18 – As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adaptada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 5º, ou ainda por outro meio formal.

Art. 19 – Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

Parágrafo único. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto neste artigo, para que o seguinte

classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

Art. 20 – O pregoeiro, na modalidade de pregão presencial ou eletrônico, será formalmente designado e integrará a comissão de licitação, se já não for um de seus membros.

Art. 21 – No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observadas as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Art. 22 – O julgamento do pregão presencial observará o seguinte procedimento:

- I-** abertura e verificação pela comissão de licitação da documentação relativa à habilitação dos licitantes;
- II-** abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, dentro dos quais deverá constar a prova de representação do proponente ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, desclassificando-se aquelas que não atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório;
- III-** classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e daquelas que não excedam a dez por cento de seu valor;
- IV-** quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificados, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequente;
- V-** a classificação de uma única proposta escrita de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;
- VI-** as propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos III e IV, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame;
- VII-** realizada a classificação das propostas escritas pela comissão de licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se, salvo alterações constantes do instrumento convocatório:
 - a) o pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificado a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;
 - b) havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço;
 - c) só serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;
 - d) o licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;
 - e) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificados para esta fase;
- VIII-** o pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de preço e a comissão de licitação declarará vencedora aquela de menor preço,

encaminhando o processo à autoridade superior para a homologação e adjudicação.

- IX-** A empresa licitante vencedora deverá apresentar a nova proposta contendo o valor ofertado no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Art. 23 – Caso a comissão de licitação tenha realizado a inversão do procedimento previsto no art. 19, examinará, antes de declarar o vencedor, a documentação de habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou a proposta de menor preço.

Parágrafo único. Ocorrendo a inabilitação do autor da proposta de menor preço, proceder-se-á a imediata abertura do envelope de habilitação do licitante que, na ordem crescente de preço, lhe seguir, até que um deles preencha as condições de habilitação exigidas.

Art. 24 – Os procedimentos para a adoção e aplicação da modalidade pregão eletrônico se darão através de Portaria especial do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, expedida pela sua Coordenação Executiva.

CAPÍTULO VII DOS CONTRATOS

Art. 25 – O instrumento de contrato é obrigatório no caso de concorrência, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata e facultativo nas demais modalidades de licitação, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Parágrafo único. Nos casos de dispensas e inexigibilidades o documento que substituir o contrato a que se refere o caput deste artigo, deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes.

Art. 26 – Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os contratos terão prazo determinado não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais alterações, o limite máximo de 60 meses.

Art. 27 – A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

- I-** Caução em dinheiro;
- II-** Fiança bancária;
- III-** Seguro-garantia.

Parágrafo único. Nos casos de obras e serviços de engenharia o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos deste artigo.

Art. 28 – O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

Art. 29 – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos.

Art. 30 – Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

Art. 31 – A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

- I-** perda do direito à contratação;
- II-** perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;
- III-** suspensão do direito de licitar ou contratar com o IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 32 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – Para a implantação de serviços próprios de suas finalidades institucionais, quando houver pluralidade de prestadores interessados, o IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano poderá proceder às contratações, mediante a utilização do procedimento de cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, observados os princípios da publicidade e da igualdade, bem como o que prescrever o respectivo regulamento.

Art. 34 – Não poderão participar das licitações nem contratar com o IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano dirigente ou empregado da entidade.

Art. 35 – Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano o direito de cancelar e/ou revogar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Art. 36 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento do IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano.

Art. 37 – Nas licitações do IDTECH a participação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá as normas dispostas na Lei Complementar nº123/2006, sendo que estas deverão comprovar, durante o certame, que estão enquadradas em tal regime.

Art. 38 – As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho de Administração mediante proposta fundamentada.

Art. 39 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua

publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMMA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ATIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE GOIÂNIA - AMMA, PROCESSO Nº 34954640, A LICENÇA AMBIENTAL POLUIÇÃO PARA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, INSUMOS E ADUBOS, LOCALIZADA À AV. VERA CRUZ, QD-46, LT-07 JARDIM GUANABARA–GOIÂNIA/GO.

AMMA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 33187220, a Licença Ambiental Prévia e de Instalação para construção de poço Artesiano no Residencial Atibaia situado na Estrada Getúlio Vargas com Via Graça Aranha, Condomínio Amim Camargo - Fazenda Dourados, Goiânia/GO.

AMMA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

POSITIVA - PNEUS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 35084894, a licença ambiental de instalação e operação para o serviço de atendimento comércio atacadista de pneumáticos e câmaras de ar, situada à Av- C17, nº 211, Qd 168, Lt 10, Setor Sudoeste CEP. 74.303-280, Goiânia-GO.

AMMA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

SEMENTES PLANTE LTDA, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 35084789, a licença ambiental de instalação e operação para o serviço de atendimento comércio atacadista de sementes flores, plantas, e gramas, situada à Rua FP-30, Nº200, Qd 33, Lt 13/15, Setor Recreio dos Funcionários Públicos CEP 74.000-000, Goiânia-GO.

AMMA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ZELITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE GOIÂNIA - AMMA, **PROCESSO 34728313**, A LICENÇA AMBIENTAL DE POLUIÇÃO, PARA ATIVIDADE DE CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS, BLUSAS, CAMISAS E SEMELHANTES EXCETO SOB MEDIDA, COM ENDEREÇO À PRAÇA VEREADOR BOA VENTURA N.º 339 QD. 49 LT. 02 SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA-GO.

HINO A GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*